

LEI N.º 1.589/2001 PROJETO DE LEI N.º 12/2001
Promulgada em 24/09/2001
do Projeto de Lei N.º 12/2001
Aprovado em 25/07/2001
Câmara de Água Preta

EMENTA : O Poder Executivo Municipal institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações Sócio-Educativas, e dá outras providências – “Bolsa Escola”.

O Prefeito do Município da Água Preta –PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a Ações Sócio-Educativas.

§ 1º- São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º- Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II- Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III- Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.



§ 3º- O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda per capita fixado no parágrafo 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º- O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º- O poder Executivo determinará Qualitativa e Quantitativamente as ações a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atendimento dos objetivos do programa, entendendo-se como atividades sócio-educativas também aquelas já desenvolvidas pelo município que promovam integração social, a cidadania, a prática desportiva, cultural e educacional.

§ 2º- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação—“**Bolsa Escola**”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º- Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º- Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação—“**Bolsa Escola**”.

Art. 4º- Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I- acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do parágrafo 1º do art. 2º.



A Paz Construindo o Futuro

II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa.

III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias do programa;

IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “*Bolsa Escola*”;

VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social–COMAS instituído pela Lei Municipal N.º 1.492/96 de 30/06/96, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§ 2º- A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Água Preta, 17 de julho de 2001.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito